

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 434/82 (Proc. DRERP 112/82)

INTERESSADO : MARCELO JOSÉ BIONDO DE AMORIM

ASSUNTO : Matrícula na 2ª série

RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1696/82 - CEPG - Aprov. em 13/10/82

COMUNICADO AO PLENO EM 10/11/82

1. HISTÓRICO:

1.1 - O genitor de Marcelo José Biondo de Amorim dirige-se a este Conselho Estadual, solicitando matrícula de seu filho na 2ª série do 1º grau, neste ano letivo.

1.2 - O menor, nascido em 09/01/75, freqüentou as aulas da 1ª série do 1º grau da EEPG (Isolada) da Fazenda Palmeiras, vinculada à EEPG "Ângelo Martins" em Ibitinga, no ano letivo de 1.981, sem estar matriculado.

1.3 - A Direção da Escola, em 1982, solicitou, da Supervisora encarregada, providências, no sentido de autorizar a matrícula do aluno na 2ª série, pois ainda que não efetivamente matriculado em 1981, teve um desenvolvimento pedagógico excelente, o que lhe deu condições de frequentar a série subsequente.

1.4 - O menor foi avaliado em seu nível mental e do parecer elaborado por profissional qualificado depreende-se ter Q.I. acima da média.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Trata-se de regularização de vida escolar de aluno que, embora não matriculado na 1ª série, apresentou um desenvolvimento pedagógico excelente, possibilitando a sua matrícula em série subsequente, sem contar com a idade prevista em Lei.

2.2 - Inúmeros Pareceres já aprovados por este Colegiado sorvem como embasamento a este protocolado.

2.3 - A Deliberação CEE 20/80 prevê a possibilidade de antecipação da escolaridade desde que haja anuência dos órgãos competentes.

2.4 - Embora não tenha sido solicitada a devida autorização,

não podemos deixar de aproveitar os estudos do menor Marcelo José, pois realmente apresenta rendimento escolar satisfatório.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e em caráter excepcional, convalida-se a matrícula de Marcelo José Biondo de Amorim, na 2ª série do 1º grau, em 1982, na EEPG (Isolada) da Fazenda Palmeiras, vinculada à EEPG "Prof. Ângelo Martins" no município de Ibitinga, bem como todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 13 de outubro de 1.982

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça do Souza Campos e Bahij Amin Aur.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de outubro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V.DE SOUZA CAMPOS
Presidente